



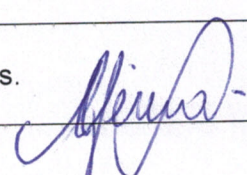
PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE.

Nome da Entidade Associação Comercial e Empresarial de Arcos		CNPJ: 19.514.637/0001-24
Endereço da Sede: Av. Magalhães Pinto, 616 - Centro - Arcos -MG		
Telefone de contato: (37)3351-1509	e-mail: gerencia@acearcos.com.br	Site: www.acearcos.com.br
Nome do Responsável Legal: Neide Aparecida Ferreira Maximiano		Cargo: Presidente
RG MG-4.564.478	CPF: 700.720.276-49	Vencimento do mandato: 31/12/2017
Endereço Residencial do Responsável Legal: Rua José Rodrigues de Souza Neto, 55, Vila Boa Vista - Arcos/MG		

2- DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.

Título:	Período de Execução	
	Início	Término
2º Festival Gastronômico e Cultural de Arcos	01/08/2017	20/08/2017
Área de atendimento: Cultura e Turismo	Público alvo: População de Arcos e visitantes	
Objeto: Permissão de uso de bens públicos, a título precário e gratuito sendo 04 (quatro) outdoors, 10(dez) barracas, o espaço público da Praça de Eventos, disponibilização da energia elétrica, de luzes de emergência, de uma ambulância e a limpeza do espaço, antes e depois do evento, para realização do 2º Festival Gastronômico e Cultural de Arcos, inserido no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, conforme Lei Municipal nº.2.836 de 27 de junho de 2017.		
Justificativa da Proposição: Com o intuito de reunir o melhor da gastronomia arcoense, fomentar a economia, a cultura e o turismo do Município, o "2º Festival Gastronômico e Cultural de Arcos" é hoje referência no setor e considerado um dos principais eventos da região. Uma oportunidade para toda a população e visitantes de degustarem uma comida de qualidade, feita com muito carinho e sofisticação pelos proprietários de bares e restaurantes de Arcos. A realização é da Associação Comercial e Empresarial de Arcos. O evento tem como objetivo mostrar a excelência da gastronomia local, além disso, contribui para uma "intervenção urbana" fazendo com que se movimente a economia e o turismo da cidade com a participação do público local e de cidades da região. A famosa Rota Gastronômica do Festival acontecerá em agosto, com início no dia 1º, percorrendo nove bares e restaurantes, com música ao vivo. E o encerramento "Saideira", acontecerá no dia 19, na Praça de Eventos, com atrações musicais e culturais. É na "Saideira" que acontece a premiação do melhor prato, melhor atendimento e garçom destaque, todos eleitos durante a Rota Gastronômica.		
Pessoas Beneficiadas/Público alvo: População Arcoense e região, estimativa do público 2000 (duas mil) pessoas.		



Metas:

Fomentar a gastronomia, a cultura, a economia e o comportamento empreendedor, promovendo o 2º Festival Gastronômico e Cultural de Arcos, visando ao desenvolvimento sustentável da sociedade.

3 - PLANO DE AÇÃO.

3.1 - METAS

Atividades ou projetos a serem executados	UNIDADE/MEDIDA	META
Permissão de uso do espaço público da Praça de Eventos - localizada á Av. João Vaz Sobrinho, trecho II.	A partir das 12h do dia 19/08/2017 até às 24h do dia 19/08/2017	19/08/2017
Permissão de uso de 04 outdoors do Município para divulgação do evento.	19 dias	Do dia 01/08/2017 a 19/08/2017
Disponibilização de uma Ambulância com motorista e profissional de saúde.	A partir das 15hs do dia 19/08/2017 até às 24hs do dia 19/08/2017	19/08/2017
Limpeza da Praça de Eventos antes e após o evento.	A partir das 12hs do dia 19/08/2017	20/08/2017
Disponibilização de energia elétrica e luzes de emergência para a Praça de Eventos.	A partir das 12hs do dia 19/08/2017 até às 24hs do dia 19/08/2017	19/08/2017
Permissão de uso das 10 barracas que se encontram no espaço público da Praça de Eventos.	A partir das 12hs do dia 19/08/2017 até às 24hs do dia 19/08/2017	19/08/2017
Obtenção de todos os Alvarás exigidos para a Realização de Eventos, inclusive o AVCB - Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	19/07/2017	18/08/2017
Contratação de shows, cerimonialista, brigadistas e seguranças.	19/07/2017	18/08/2017
Locação de palco, som, iluminação, mesas, cadeiras, banheiros químicos, gradis, extintores.	19/07/2017	18/08/2017

3.2 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO.

AÇÃO	INÍCIO	FIM
Permissão de uso do espaço público da Praça de Eventos - localizada á Av. João Vaz Sobrinho, trecho II.	19/08/2017	19/08/2017
Permissão de uso de 04 outdoors do Município para divulgação do evento.	01/08/2017	19/08/2017

Permissão de uso das 10 barracas que se encontram no espaço público da Praça de Eventos.	19/08/2017	19/08/2017
Disponibilização de uma Ambulância com motorista e profissional de saúde.	19/08/2017	19/08/2017
Limpeza da Praça de Eventos antes e após o evento	19/08/2017	20/08/2017
Disponibilização de energia elétrica e luzes de emergência para a Praça de Eventos.	19/08/2017	19/08/2017
Obtenção de todos os Alvarás exigidos para a Realização de Eventos, inclusive o AVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.	19/07/2017	18/08/2017
Contratação de shows, cerimonialista, brigadistas e seguranças.	19/07/2017	18/08/2017
Locação de palco, som, iluminação, mesas, cadeiras, banheiros químicos, gradis, extintores.	19/07/2017	18/08/2017

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Município de Arcos:	ACE/ARCOS
Permissão de uso do espaço público da Praça de Eventos – localizada á Av. João Vaz Sobrinho, trecho II.	Obtenção de todos os Alvarás exigidos para a Realização de Eventos, inclusive o AVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
Permissão de uso de 04 outdoors do Município para divulgação do evento.	Contratação de shows e cerimonialista.
Permissão de uso das 10 barracas que se encontram no espaço público da Praça de Eventos.	Locação de palco, som e iluminação.
Disponibilização de Ambulância com motorista e profissional de saúde	Locação de mesas, cadeiras e banheiros químicos.
Limpeza da Praça de Eventos antes e após o evento.	Locação de gradis e extintores.
Disponibilização de energia elétrica e luzes de emergência para a Praça de Eventos.	Contratação de brigadistas e seguranças.

5 - DO PRAZO.

Início 01/08/2017 a 20/08/2017

6 - DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Neide Aparecida Ferreira Maximiano.

7 – DECLARAÇÃO.

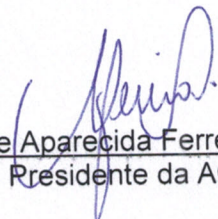
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Arcos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou





qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do Acordo de Cooperação, na forma deste Plano de Trabalho.

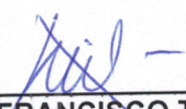
Arcos, 21 de julho de 2017.


Neide Aparecida Ferreira Maximiano
Residente da ACE/Arcos

8- APROVAÇÃO PELO REPRESENTANTE DO CONCEDENTE.

Aprovado:

Arcos, de julho de 2017.



DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Arcos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE BENS PÚBLICOS.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Inscrição CNPJ: 18.306.662/0001-50

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro

Cidade: Arcos/MG

CEP: 35588-000

Telefone: (037) 3359-7900

Representado por: Denílson Francisco Teixeira

Cargo: Prefeito

CPF: 798.671.896-04

RG: M-5.487.885

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOS - ACE/ARCOS/MG

Inscrição CNPJ: 19.514.637/0001-24

Endereço: Av. Magalhães Pinto, 616 - Centro - Arcos -MG

Cidade/UF: Arcos-MG

CEP: 35.588-000

Telefone: 37- 3351-1509

Representado por: Neide Aparecida Ferreira Maximiano

Cargo: *Presidente*

CPF: 700.720.276-49

RG: M-4.564.478

As partes acima nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e nos moldes da Lei Federal n. 13.019/14 c/c as alterações da Lei n. 13.204/15, Lei Municipal nº. 2.836/17, Dec. Municipal nº. 4.503/17 e Dec. Municipal nº. 4.555/17, ora pactuam o ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE BENS PÚBLICOS, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Permissão de uso de bens públicos, a título precário e gratuito sendo 04 (quatro) outdoors, 10(dez) barracas, o espaço público da Praça de Eventos, disponibilização da energia elétrica, de luzes de emergência, de uma ambulância e a limpeza do espaço, antes e depois do evento, para realização do **2º Festival Gastronômico e Cultural de Arcos**, inserido no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, conforme Lei Municipal nº.2.836 de 27 de junho de 2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo.

§1º - A permissão de uso dos outdoors será pelo prazo determinado de 1º de agosto de 2017 a 20 de agosto de 2017, nos seguintes endereços:

- a) 01 outdoor situado na Av. Laura Andrade;
- b) 01 outdoor situado na Rodovia BR 354
- c) 01 outdoor situado na Av. João Vaz Sobrinho - trecho II.
- d) 01 outdoor situado na Av. Moacir Dias de Carvalho



§2º - A permissão de uso do espaço público da Praça de Eventos, situada na Av. João Vaz Sobrinho – Trecho II, a disponibilização de energia elétrica e de luzes de emergência previstas no caput serão no dia 19 de agosto de 2017 no horário de 12 às 24 horas.

§3º - A disponibilização de uma ambulância será no dia 19 de agosto de 2017 no horário de 15 às 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A Concedente nomeia a Sra. Flávia Alves de Carvalho, Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, portadora do RG nºM-777.777-4 e do CPF nº.029.637.096-76 , como gestora do presente Acordo de Cooperação.

2.2 A Proponente nomeia a Sra. Neide Aparecida Ferreira Maximiano, Presidente da ACE/Arcos/MG como gestora do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto, conforme especificado no Plano de Trabalho,
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo por meio da Gestora, ora nomeada e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, antes e após a vigência do objeto;
- d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- g) Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

3.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;



- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- e) Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- g) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento dos bens cedidos, inclusive no que diz respeito à conservação dos mesmos, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que neles venham causar e/ou permitir.
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo adimplemento do *Acordo de Cooperação*, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos alvarás, pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- j) Não transferir a qualquer título, a quem quer que seja, os direitos decorrentes da permissão, sendo vedada a modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécie, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a Proponente utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá início na data de sua assinatura até 20 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ou por ato administrativo do Município, sem que esse fique obrigado a pagar ao Proponente indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas ou que estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município de Arcos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada à alteração total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A ENTIDADE prestará contas por meio de relatório com fotos, no prazo máximo de 30 dias após o evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de



8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº. 13.019/14 c/c as alterações da Lei nº. 13.204/15, Dec. Municipal nº.4.503/17 e Dec. Municipal nº. 4.555/17, que não foram mencionados neste instrumento.

9.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos, 26 de julho de 2017.

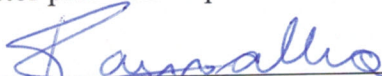
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

CONCEDENTE

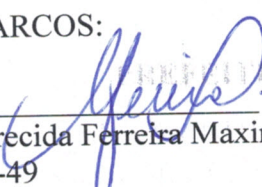
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ARCOS/MG – ACE/ARCOS

PROPONENTE

Gestor pelo Município:


Nome: Flávia Alves de Carvalho
CPF: 777.777-4

Gestor pela ACE/ARCOS:


Nome: Neide Aparecida Ferreira Maximiano
CPF: 700.720.276-49